



Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Centro - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone 0800 642 3326 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado, 07 de novembro de 2024

Ofício nº 255/2024/SMS

000115

Ao. Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Alteração do Item 5 do Termo de Referência do Credenciamento nº 06/2024

De acordo com a nossa análise e avaliação do edital para uma classificação mais justa dos profissionais, informamos que realizamos a alteração no item 5 do Termo de Referência do Credenciamento nº 06/2024, conforme orientado.

Sem mais para o momento reitero Meus protestos de estima e apreço, o colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos que e fizerem necessários.

GRAZIELA

BRAUN:0221500

7907

Assinado de forma digital
por GRAZIELA
BRAUN:02215007907
Dados: 2024.11.07 13:16:06
-03'00'

Graziela Braun

Secretária de Saúde de Cruz Machado



TERMO DE REFERÊNCIA-CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS-CREDENCIAMENTO-2ºALT.

1 – OBJETO

OBJETO:

O presente processo licitatório tem por objeto, atender a demanda da Secretaria de Saúde, para contratação **TEMPORÁRIA** de Enfermeiros e Técnicos de enfermagem (até chamamento do concurso público) através de procedimento licitatório (credenciamento por pessoa física), para a secretaria de saúde, unidades básicas de saúde e hospital, **para 03 meses** devido a impossibilidade de chamamento de pessoas via concurso público e termino de contratos PSS. O presente objeto tem como escopo a contratação temporária de 12 técnicos de enfermagem 36 horas semanais e 08 enfermeiros também com carga horária de 36 horas semanais conforme segue a tabela logo abaixo:

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:

	Profissional	Carga horária	local de trabalho
	Técnico de enfermagem/nº de profissionais.		
Item 01	03	36 h	Centro de saúde
	03	36 h	UBS Ludovica Karas.
Sub Total	06 técnicos		
Item 02	03	36horas regime 12x36 diurno das 8:00 as 20:00	Hospital municipal
Item 03	03	36 horas 12x36 noturno das 20:00 as 8:00	Hospital municipal
	Total profissionais 12		

ENFERMEIROS:

	Profissional	Carga horária	local de trabalho
	ENFERMEIRO-nº de profissionais.		
Item 04	01	36 horas semanais	Centro de saúde
	02	36 horas semanais	UBS ludovica Karas.



	01	36 horas semanais.	UBS linha vitória
Sub Total	04		
Item 05	02	36h semanais regimes 12x36 diurno das 8:00 as 20:00	Hospital municipal Snt. Terezinha
Item 06	02	36h semanais regimes 12x36 noturno das 20: as 8:00	Hospital municipal Snt. Terezinha
	Total: profissionais enfermeiros	08	

O contrato só deve exceder esse período caso haja algum impedimento do chamamento via concurso público que já está sendo preparado, porém devido a estarmos em um ano político há a impossibilidade contarmos com o chamamento antes da posse do prefeito mesmo que todas etapas do tramite do concurso público sejam concluídas.

A necessidade é extrema tendo em vista que caso haja algum imbróglio jurídico relativo ao concurso possa gerar paralização do serviço de saúde. E também o chamamento para unidades hora descobertas de profissionais até a efetivação dos profissionais via concurso público.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de enfermagem, de acordo com as especificações dos itens, constante na solicitação nº 789/24 do Beta e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A continuidade de serviços públicos na área de saúde está arraigada na CF e diversa leis;

CONSIDERANDO: O art. 196 da constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios básicos da Administração Pública do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 de legalidade, eficiência.

CONSIDERANDO: lei federal 8080/90 art. 7 inciso II;

CONSIDERANDO: Lei Federal n. 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador n. 94.406/1987; Que regulamenta, o exercício de enfermagem;

CONSIDERANDO: resolução do COFEN nº 543/2017, que trata do dimensionamento mínimo de profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO: PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011-MS/GM Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública em não permitir a interrupção das atividades de atendimento na rede pública de saúde;

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regula as eleições no Brasil e, entre outras disposições, proíbe a realização de concursos públicos e a nomeação de servidores públicos nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, exceto em casos de extrema necessidade. Como temos extrema necessidade de contratar pessoas nesse período, algumas alternativas podem ser consideradas:

Contratação Temporária: Em situações de urgência, é possível a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esses contratos não são considerados concursos públicos e, portanto, não estão sujeitos às restrições eleitorais.

Justificamos também a necessidade de contratação, uma vez que no município já houve nos últimos anos a abertura de muitos processos de seleção: Concurso Público nº 002/2019 onde houve apenas um (01) técnico de enfermagem aprovado e NENHUM ENFERMEIRO, ainda uma série de credenciamentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dois no ano de 2020, Credenciamento nº 002/2020 e 011/2020 em que dois dos Profissionais contratados (enfermeiros) rescindiram seus contratos. Já no ano de 2021, houve o credenciamento, nº 001/2021, porém com apenas duas vagas preenchidas, ainda o credenciamento 010/2021 que foi efetuado para enfermeiros PLANTONISTAS, posteriormente dois processos seletivos simplificado PSS onde não foram preenchidas todas as vagas necessárias o PSS 001/2022 e 002/2022 que deixaram o município na mesma situação, ou seja, a falta recorrente de profissionais. Ainda devemos deixar aqui a observação de que os contratos dos enfermeiros contratados no PSS 002/2022 terão seus contratos automaticamente rescindidos no mês de DEZEMBRO DE 2024 PRAZO DO TÉRMINO DE DOIS ANOS DO PSS.

Hoje no hospital municipal Santa Terezinha, temos uma empresa prestando os serviços, através de dispensa de licitação, nº 11, ano do processo 2024, nº da licitação 05. Porém 03 enfermeiros e 06 técnicos ainda devem ser contratados, pois, o contrato atual não prevê a ausência desses profissionais contratados por PSS.

Na unidade de saúde, na linha vitória já estamos a mais de um ano sem enfermeiro em outra unidade de saúde básica, na UBS Ludovica Karas, com (02) duas ESF (estratégia de saúde na família) temos apenas uma enfermeira (PSS) que vencerá o seu respectivo contrato em dezembro; na unidade Centro de Saúde Carlos Renato Passos temos apenas uma Enfermeira efetiva e outra é PSS, frisamos que estes contratos irão vencer no dia 01/12/24. Estas faltas de enfermeiros nas unidades contraria a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011-MS/GM, e na terceira unidade de saúde básica de saúde com duas ESF temos uma enfermeira afastada devido a licença maternidade.



No caso das técnicas de enfermagem temos 12 técnicos contratados através de PSS onde os contratos vencem em dezembro 2024.

Nesse sentido, estamos a meses vivenciando a falta de profissionais, com constantes conflitos em realocar servidores efetivos e contratados na tentativa de que os munícipes não fiquem desassistidos pela Saúde Pública Municipal.

Desta forma, o município se encontra na iminência de parar o atendimento em DEZEMBRO aos munícipes pela falta destes profissionais, o que causaria um **real colapso na saúde pública municipal**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

A solução mais vantajosa e viável atualmente é a proposta nº 01 do ETP, considerando a ausência de profissionais devido ao término do PSS, desistência de contratos e vacância por aposentadoria. Embora o concurso público já esteja em andamento, há necessidade de contratação de técnicos e enfermeiros por meio de processo licitatório para suprir as demandas da Secretaria de Saúde. Essa contratação temporária, por credenciamento de pessoa física, será mantida até a homologação e convocação dos profissionais aprovados no concurso público. Somente após a posse do prefeito, no novo mandato, será possível realizar o chamamento dos profissionais via concurso público, tempestivamente, quando este for concluído.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de serviços de:

Enfermeiro – 36 (trinta e seis) horas.

Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Técnico em Enfermagem-36(trinta e seis) horas. Diploma de conclusão de curso Técnico de Enfermagem devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Técnico em Enfermagem-36(trinta e seis) horas.

Diploma de conclusão de curso Técnico de Enfermagem devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

5.2. Planilha de profissionais necessários:

	Profissional	Carga horária	local de trabalho	Motivo da contratação
	Técnico de enfermagem/nº de profissionais.			



Item 01	03	36 h	Centro de saúde	Rescisão e fim de contrato PSS
	03	36 h	UBS Ludovica Karas.	Fim de contrato PSS 01 dezembro.
Sub Total	06 técnicos			
Item 02	03	36 horas regime 12x36 diurno das 8:00 as 20:00	Hospital municipal Snt. Terezinha	Fim de contrato PSS e rescisão em 01 de dezembro. E uma gestante, saída novembro.
Item 03	03	36 horas 12x36 noturno das 20:00 as 8:00	Hospital municipal	Fim de contrato PSS e rescisão em 01 de dezembro. E uma gestante, saída novembro.
	Total profissionais	12		

São 36 horas semanais na saúde básica de segunda a sexta e no hospital regime de 12x36 das 08:00 as 20:00 e das 20:00 as 8:00.

ENFERMEIROS

	Profissional	Carga horária	local de trabalho	Motivo da contratação
	ENFERMEIRO-nº de profissionais.			
Item 04	01	36 horas semanais	Centro de saúde	Rescisão e fim de contrato PSS
	02	36 horas semanais	UBS ludovica Karas	01 prof .Fim de contrato PSS dez. e carência de profissional na estratégia de saúde desde set/21
	01	36 horas semanais.	UBS linha vitória	Rescisão contratual
Sub Total	04			
Item 05	02	36h semanais regimes 12x36 diurno das 8:00 as 20:00	Hospital municipal Snt. Terezinha	Fim de contrato PSS e rescisão.



Item 06	02	36h semanais regimes 12x36 noturno das 20:00 as 8:00	Hospital municipal Snt. Terezinha	Fim de contrato PSS e rescisão.
	Total: 08 profissionais enfermeiros			

São 36 horas semanais na saúde básica de segunda a sexta e no hospital regime de 12x36 das 08:00 as 20:00 e das 20:00 as 8:00.

5.3 Solicitação de Contratação via Credenciamento com Prova de Títulos e Experiência

Vimos, por meio deste, solicitar que a contratação de profissionais de saúde, especialmente enfermeiros e técnicos de enfermagem, seja realizada via credenciamento, utilizando como critério a prova de títulos e a experiência. A classificação dos candidatos deve ser feita com base em um sistema de pontuação, no qual os profissionais serão avaliados conforme suas qualificações acadêmicas e prática comprovada.

A justificativa para a exigência de experiência e títulos na classificação de profissionais de saúde reside na complexidade e responsabilidade dos serviços a serem prestados no hospital municipal e na Atenção Primária à Saúde (APS), conforme detalhado a seguir:

Urgência e Emergência Hospitalar: No ambiente hospitalar, especialmente em serviços de urgência e emergência, a competência e a rapidez de resposta dos profissionais de enfermagem são fundamentais para a segurança e a qualidade do atendimento. Situações como engasgamentos, intervenções em quadros críticos e administração emergencial de medicações requerem habilidades práticas que só a experiência é capaz de proporcionar. Profissionais sem experiência podem ter maior dificuldade para atuar com precisão e rapidez em momentos críticos, aumentando os riscos para os pacientes e comprometendo a segurança da saúde pública.

Prevenção de Erros e Continuidade dos Serviços: A contratação de profissionais experientes reduz significativamente o risco de erros e promove uma continuidade de serviços de saúde em um nível adequado. Esses profissionais, já habituados a situações complexas, podem integrar-se rapidamente à equipe, mantendo a fluidez dos atendimentos e a segurança dos procedimentos. Dessa forma, evitam-se interrupções e custos associados à formação e supervisão extensiva de profissionais inexperientes.

Atuação Qualificada na Atenção Primária à Saúde (APS): Na saúde básica, a experiência e a qualificação dos profissionais são essenciais para a efetividade das ações preventivas e do acompanhamento contínuo da população. Profissionais experientes estão melhor preparados para identificar e abordar sinais precoces de doenças, orientar adequadamente os pacientes e promover práticas de saúde que diminuem a necessidade de atendimentos hospitalares. Além disso, na Estratégia de Saúde da Família, profissionais experientes fortalecem o vínculo com a comunidade e oferecem um atendimento mais humanizado, ampliando a adesão dos pacientes aos cuidados e tratamentos.

Eficiência e Economia de Recursos: A experiência dos profissionais também contribui para uma maior eficiência no uso dos recursos do sistema de saúde, pois permite que sejam resolvidas questões diretamente na Atenção Primária, sem a necessidade de encaminhamentos desnecessários ao hospital. Com isso, a APS cumpre seu papel resolutivo, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e reduzindo sobrecargas e custos.



Para garantir que esses aspectos fundamentais sejam atendidos, recomendamos que o processo de credenciamento seja realizado com a aplicação de uma classificação baseada em pontuação de títulos e experiência. Esse sistema permitirá selecionar os profissionais mais qualificados e com experiência comprovada para atender às necessidades da rede de saúde de forma segura, eficiente e alinhada com a qualidade esperada pelos serviços de saúde municipal.

Concluimos que a realização do credenciamento com base em títulos e experiência é a melhor alternativa para assegurar um atendimento de saúde de alta qualidade e promover a continuidade dos serviços sem interrupções ou riscos adicionais.

5.4 Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) Formação profissional;
- b) Experiência profissional;

5.5. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular;

5.6. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
- c) Sorteio;

5.7. Planilha de detalhamento e atribuições dos serviços

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação; Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;	01 Título	10	10 pontos
Certificado, devidamente registrado, de curso de pós-graduação, doutorado, mestrado, afim ao cargo pretendido;	01 Título	20	20 pontos
Experiência Profissional na área	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	30 pontos	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionado a função pretendida (cursos com carga horária de no mínimo 20 horas, vedado somatório de certificados).	4 cursos	5 pontos	20 pontos
TOTAL		100 PONTOS	



DESCRITIVO	DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
Profissional Técnico de Enfermagem – 36 horas	<p>Realizar atividades de natureza média, envolvendo a realização de serviços com o paciente, auxiliar a parte médica, controle de medicação-Efetuar atividades de assistência de enfermagem em unidade de isolamento, movimentação do paciente prevenção e controle de infecção hospitalar: medidas de assepsia, higienização, desinfecção, antissepsia e esterilização, preparo de material para esterilização-Prevenção de acidentes mecânicos, físicos e químicos-Segurança do paciente acamado: movimentação, transporte, precauções e conforto-Pesagem e mensuração-Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial-Exames físicos e laboratoriais-Atendimento às necessidades de higiene corporal-Finalidades e cuidados nas aplicações quentes e frias, nocateterismo, instilação e irrigação vesical, na lavagem intestinal e clister, na lavagem vaginal e nos curativos-Administração de medicamentos por via oral e parenteral preparo de drogas e soluções-Cuidados na punção lombar, aspiração, oxigenoterapia, nebulização, drenagens, lavagem, transfusão sanguínea e balanço hídrico-Assistência ao parto normal e operatório-assistência ao puerpério normal e patológico-assistência ao recém-nascido, na sala de parto e neonatologia-assistência à criança menor de 5 anos: controle de crescimento e desenvolvimento-assistência ao adolescente cuidados a pacientes com problemas respiratórios, circulatórios, genitourinários, hematológicos, dermatológicos, glandulares, digestivos e neurológicos cuidados no pré, trans e pós operatórios-cuidados a queimados e politraumatizados.-assistir o enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem-na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico e na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência da saúde, integrar a equipe de saúde, executar outras tarefas correlatas. -acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames.</p>
Profissional Enfermeiro (a) com carga horária de 36 horas	<p>Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes-Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência-Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes-Dirigir e chefiar o órgão de enfermagem da instituição de saúde pública-Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e supervisionar as atividades de técnicos e auxiliares-Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem prestados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, inclusive acompanhamento de pacientes em transferência intra-hospitalar ou para realização de exames de apoio diagnóstico Prestar cuidados diretos de enfermagem (não cirúrgico) a pacientes graves, com risco de vida, e em Unidade de Terapia Intensiva -Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos de base científica e demandem decisões imediatas.</p>



Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde-Atuar na prevenção e no controle de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral-Atuar na prevenção e no controle de danos que possam ser causados durante o atendimento-Prestar assistência de enfermagem à gestante, durante e depois do parto e mesmo fazer o parto sem distocia (que envolva necessidade de intervenção cirúrgica)-Executar outras atribuições afins, -acompanhar pacientes em transferências hospitalares e realização de exames.

9

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na execução contratual, o profissional técnico ou enfermeiro contratado via processo licitatório, deverá prestar serviços de enfermagem conforme especificado no termo de referência, garantindo atendimento contínuo e de qualidade nas unidades básicas de saúde e hospital. O profissional deverá cumprir uma carga horária de 36 horas semanais e seguir as normas e procedimentos da Secretaria de Saúde. A fiscalização será realizada pela própria Secretaria, que verificará a assiduidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados. Relatórios periódicos deverão ser submetidos pelo contratado, detalhando as atividades realizadas e qualquer ocorrência relevante. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas, que podem incluir advertências, multas ou rescisão do contrato. O contrato poderá ser prorrogado em situações excepcionais, conforme a necessidade e as disposições legais vigentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através da servidora, Denise Wollinger, matrícula nº 582, a qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

9.1.2. Compete ao fiscal de contrato nos termos do Art. 98 do Decreto Municipal nº 4195/2023:

Art. 98. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;



- III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
 - IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
 - V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
 - VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
 - VII - Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; Art. 96. Art. 97. A
 - IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
 - XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 - XII - Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
 - XIII - Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
 - XIV - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XV - Conferir as notas fiscais emitidas;
 - XVI - Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
 - XVII - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.
- § 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.
- § 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.
- § 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

9.3. Designa-se Gestora do Contrato, Sra. GRAZIELA BRAUN, MATRÍCULA 1606, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

9.3.1. Compete ao gestor de contrato nos termos do Art. 95 do Decreto Municipal nº 4195/2023:

Art. 95: São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico financeiro e extinção contratual;

- III - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- VIII - Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
- IX - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e X - Outras atividades compatíveis com a função.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constante do anexo I, devidamente autorizados pela Secretaria em que estão subordinados os serviços, conforme relatório de atendimentos realizados;

10.2. Para profissionais como pessoa física será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos.

10.2.1. Sob o valor total bruto do valor constante no Termo de Referência, pessoa física (RPA) incidirá desconto de INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

10.3. O contratado deverá providenciar abertura de conta em instituição bancária contratada para gerenciamento de repasses de recursos da folha de pagamentos – COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CE (78.907.607/0001-47) Processo nº 266/2022 ou outro que vier a substituí-lo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Para a seleção dos fornecedores, será adotado o critério de credenciamento de profissionais na modalidade de pessoa física, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei 14.133/2021. Os interessados deverão atender a todas as exigências previstas no presente Termo de Referência, comprovando sua qualificação técnica e habilitação profissional para o exercício das funções de técnico de enfermagem e enfermeiro.

11.2 Documentação necessária para a contratação

- a) Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.
- c) Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Comprovante de endereço atualizado;

- e) Certidão que comprove inscrição junto ao Conselho Regional da Categoria;
- f) **Certidão Negativa de Débitos** de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 De acordo com a Lei nº 14.434/2022 - Institui o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Disponível em: www.planalto.gov.br

Ainda de acordo com: Cartilha Piso da Enfermagem - Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), página 13. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Cartilha-Piso-da-enfermagem.pdf> “Segundo o STF, deve-se considerar uma carga horária de 8 (oito) horas/dia ou 44 (quarenta e quatro) horas/semanais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado”. Um cálculo simples pode auxiliar o(a) trabalhador(a) com jornadas menores a prever quanto receberá. Ou seja, para 36 horas semanais os valores proporcionais são os seguintes:

ENFERMEIRO 36 H	R\$ 3.886,36
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H	R\$ 2.720,45

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO: 04

UNIDADE:001

PROJETO ATIV: 2.014-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 74

ELEMENTO: 3.3.90.34.00.00.00.00 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL
RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO ATIV: 2.017-REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL
DOTAÇÃO 97

ELEMENTO: 3.3.90.34.00.00.00.00 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL
RECURSOS ORDINÁRIOS.



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 Credenciamento de pessoa física com base no piso nacional da enfermagem.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da ata de registro será de **03(três) meses**, sendo possível prorrogar em necessidade extrema caso não haja possibilidade de chamamento em concurso público de acordo com os mecanismos da lei 14.133/2021. Deve haver previsão quanto a rescisão contratual imediata, em caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público a ser realizado;

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

16.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

16.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

16.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

16.1.09. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.



16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

16.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17. LOCAL DE ENTREGA

17.1. Locais de entrega:

Secretaria municipal de Saúde- Av. Getúlio Vargas. Santana Av. Elvino Barczak e Linha vitória UBS linha vitória.

18. ESCLARECIMENTOS

18.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: 08006423326 (Secretaria Mun. De Saúde). Ou E-mail: saude@pmcm.gov.br

18.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

GRAZIELA
BRAUN:022150
07907

Assinado de forma digital
por GRAZIELA
BRAUN:02215007907
Dados: 2024.11.07
11:29:43 -03'00'